



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Décima Quarta Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia dez de maio de dois mil e vinte e um à zero hora do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão virtual foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** ROT - 14-13.2019.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE BAROUKI, Advogado(a): Felipe Probst Werner, Advogado(a): Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Recorrido(s): HILTON DA SILVA NUNES, Recorrido(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, Recorrido(s): BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA, Recorrido(s): FABIO ROBERTO ALVES DA SILVA, Recorrido(s): AILSON MENDONCA AVELINO, Recorrido(s): ANTONIO MARCO GOES COSTA, Recorrido(s): ARTHUR AYRON DE SOUZA CABRAL, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - FÁTIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-56-41.2019.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO MARINHO AGUIAR, Advogado(a): Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ED-ED-ED-RO-129-57.2012.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de JOAQUIM AUGUSTO CAMARA (REPRESENTADO POR SAMIR COSTA CÂMARA E OUTROS), Advogado(a): Cleomar Guedes Loureiro, Embargado(a): ROSINÉIA PIRES DE ABREU, Advogado(a): Tiago Pires de Abreu, Advogado(a): Lilian Pires de Abreu, Embargado(a): ADEMAR DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado(a): José Alberto Maciel Dantas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Pâmella de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do seu caráter manifestamente protelatório, impor multa (art. 1.026, §2º, do CPC de 2015) aos embargantes Saulo Augusto Costa Câmara e Samir Costa Câmara no total de R\$ 100,00 (cem reais). Igualmente, impõe-se multa no mesmo valor à Rosinéia Abreu Dos Santos. **PROCESSO:** ROT - 160-15.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): AMARILDO BARROSO DE BRITO E OUTROS, Advogado(a): Elton José Assis, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito



suspensivo ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-185-44.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CLÁUDIA FERREIRA RIBEIRO GOULART, Advogado(a): Ciney Almeida Gomes, Advogado(a): Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado(a): Sérgio Delgado Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los nos temas "erro de fato" e "condenação em honorários advocatícios" para sanear a omissão detectada. No mérito do recurso ordinário, acordam, à unanimidade, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 327-82.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE JOCIMAR RUY PINTO, Advogado(a): Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado(a): Leandro Pompermayer Farias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 404-91.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado(a): Alexandre Rocha Rimulo, Advogado(a): Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Advogado(a): Marise Costa Cabral Silva, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado(a): Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador(a): Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa de R\$ 41.690,80, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC/15, face ao deferimento da justiça gratuita nos autos. **PROCESSO:** ROT - 489-77.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado(a): João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): TFS TERMINAL FERROVIÁRIO SANTANA LTDA., Advogado(a): Viviane Salgado Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-490-19.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): M.M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado(a): Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): EVALDO JOSÉ PAMPLONA LAMEIRA, Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): UCI-FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ED-ED-RO-928-92.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIDNEI DE JESUS PASSOS, Advogado(a): Adeilson Amâncio dos Santos, Embargado(a): SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES, Advogado(a): Felipe Lobão Ferraz Ribeiro, Advogado(a): Thiago Doria Moreira, Advogado(a): Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ROT - 1253-51.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LEANDRO DARTORA E OUTROS, Advogado(a): Alessandro Severino Valler Zenni,



Advogado(a): Ednaldo Batista Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado(a): Lauren Pons da Silva Possobon, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CETTRANS, Advogado(a): Ademir Jesus da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastando o indeferimento liminar da petição inicial, determinar a retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na triangularização da relação processual, restabelecendo o correto andamento da marcha processual, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 1679-34.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogado(a): Rodrigo Victor da Silva, Advogado(a): Lourival Lino de Souza, Advogado(a): Eliane Bergossi Martins, Recorrido(s): MARIA CANDIDA DE ALMEIDA RALDI, Advogado(a): Thiago Turossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-4651-60.2017.5.00.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): CEZAR DE JESUS, Advogado(a): Conceição Angélica Ramalho Conte, Advogado(a): Victor Benghi Del Claro, Réu: OPECAR VEÍCULOS LTDA, Advogado(a): Durval Antonio Sgarioni Junior, Réu: PRESTIGE VEÍCULOS LTDA., Advogado(a): Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado(a): Felipe Ostemack Blanski, Decisão: à unanimidade, acolher a impugnação do valor da causa, fixando-a em R\$36.660,45; rejeitar a impugnação ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e admitir a ação; no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$733,21, calculadas sobre o valor fixado à causa, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica igualmente suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação : o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 5444-11.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ADENAIR ASSUNCAO RIBEIRO MALTA, Advogado(a): Thiago de Barros Rocha, Advogado(a): Daniel Barile da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado(a): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado(a): José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5542-93.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVONE DE FÁTIMA NALIM, Advogado(a): Marco Antonio Turi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado(a): Rafael José Tessarro, Advogado(a): Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 5555-92.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA HELOISA SANTOS DAVID, Advogado(a): Thiago de Barros Rocha, Advogado(a): Daniel Barile da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado(a): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado(a): José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5665-33.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALYNE DENISE PRÔA DALLE LUCCA, Advogado(a): José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): KONNECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Marcel Luis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos em que proposta no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que proceda ao processamento e julgamento da ação rescisória, conforme entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 5836-14.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MARTINS BRANDÃO, Advogado(a): Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6233-20.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIONOR ANDRIANI, Advogado(a): Bruno Mendes Lopes, Advogado(a): Francisco Domingues Lopes, Advogado(a): Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado(a): Lia Gisele Santos Diniz, Advogado(a): Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Recorrido(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado(a): Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, julgando parcialmente procedente a ação rescisória por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Carta Magna e 186 e 927 do Código Civil, a fim de desconstituir o acórdão rescindente no capítulo referente à pensão civil. Em sede de juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário aviado na origem para condenar as rés solidariamente ao pagamento de pensão mensal ao autor com base na média de todas as verbas salariais percebidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao infortúnio, a ser devidamente apurada em liquidação de sentença. A pensão se dará de forma vitalícia, sem limitação etária, incluindo nesse cômputo os adicionais por ventura percebidos pelo reclamante quando em atividade, nos termos do art. 457, caput e § 1º, da CLT, e deverá ser corrigida anualmente com base no percentual acumulado do INPC/IBGE. Inalterado o ônus da sucumbência no processo matriz. Em relação à presente ação rescisória, custas pelas rés na forma da lei e honorários advocatícios no percentual de 15% calculados sobre o valor corrigido atribuído à causa pela própria parte autora. **PROCESSO:** ROT - 6303-27.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LUCIANA MARCHESE FERREIRA PADILHA, Advogado(a): Daniel Barile da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado(a): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado(a): José Carlos Borges de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7632-74.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Danilo Trindade de Almeida, Recorrido(s): DENISE TOSETTO NOGUEIRA, Advogado(a): Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Indeferir o pedido de tutela provisória. **PROCESSO:** Ag-ROT - 8080-47.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado(a): Fabiana Henrique Moura dos Santos, Agravado(s): GISLENE APARECIDA GUEDES, Advogado(a): Natália Alves de Almeida, Advogado(a): Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BRUNO DA COSTA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **PROCESSO:** RO-9015-40.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO CAMARGO, Advogado(a): Karl-Heinz Kindel, Recorrente(s): ROADLINE DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Karl-Heinz Kindel, Recorrente(s): CLÓVIS



ELÓI BATISTELLA, Advogado(a): Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Joaquim Milani, Advogado(a): Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): ÉRICO MACHADO BARBOSA, Recorrido(s): JOSÉ SERAFIM FERNANDES DUARTE, Recorrido(s): NILSON PORTO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos e, invertendo a ordem de julgamento dos apelos, no mérito, dar provimento ao recurso adesivo do Réu para julgar extinto o processo sem resolução do mérito por ausência de comprovação do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT. Prejudicado o exame de mérito dos recursos ordinários interpostos pela Autora e pelo terceiro interessado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-10300-10.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIMAR MARTINS, Advogado(a): Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Simone Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10759-90.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMADEU FALZONI, Advogado(a): Cátia Corrêa Miranda Moschin, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Marcelo Oliveira Rocha, Advogado(a): Eder Augusto dos Santos Picanço, Advogado(a): Nei Calderon, Advogado(a): Fabiano Zavanella, Advogado(a): Edvaldo Costa Barreto Junior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado(a): Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10828-52.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRENIO MANOEL FERREIRA, Advogado(a): Irenio Manoel Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Isabela Soares Ferreira, Advogado(a): Marco Antônio Bazhuni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado(a): Leonardo Brito Ximenes, Advogado(a): Lúcia Porto Noronha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 16268-02.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIEGO PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado(a): James Henrique Martins, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO VIEIRA, Advogado(a): João Nascimento Menezes, Advogado(a): Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Recorrido(s): FAZENDA AGRO MARATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, reconhecer, de ofício, a decadência do direito à rescisão da coisa julgada formada na ação anterior, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais pelos Autores, no importe de R\$ 10.000,00, apuradas sobre R\$ 500.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, das quais ficam isentos em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios devidos pelos Autores aos Advogado(a)s do Réu, fixados em R\$ 5.000,00, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita. **PROCESSO:** ROT - 21355-69.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador(a): João Vitor Rupp, Recorrido(s): ROSELAINÉ PINHEIRO DA SILVA, Advogado(a): Jardel Trindade Martinho, Recorrido(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT -



22749-14.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON FERREIRA FIRPO, Advogado(a): Sandra de Moura Castilho, Recorrido(s): SERGIO RENATO VAN DER LAAN, Advogado(a): Eduardo Luiz Schramm Mielke, Advogado(a): Cintia Luzardo Rodrigues, Recorrido(s): EXTRAFRUTA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recuso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 100573-33.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLANDO DA COSTA ARAUJO E OUTRO, Advogado(a): Zirildo Lopes de Sa Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado(a): Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador(a): Waldir Zagaglia, Procurador(a): Renata Cotrim Nacif, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelos impetrantes, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para atribuir à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e fixar, em consequência, o valor das custas processuais no montante de R\$200,00 (duzentos reais), de cujo recolhimento fica o ora recorrente dispensado, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação : o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-101800-63.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NYZIA PIRES, Advogado(a): Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, Recorrido(s): ESPÓLIO de NAZIANZENO PEREIRA, Advogado(a): Rodrigo Alves Machado de Paula, Recorrido(s): DINARTE SILVERIO DOS SANTOS, Recorrido(s): RIO GUARDA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1000814-52.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTEFANIA VICENTE E OUTROS, Advogado(a): Fabiano Salineiro, Recorrido(s): ALESSANDRA MARCELINO VICTORINO, Advogado(a): Carla Fabiana Geremias Augusto, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) indeferir o pedido incidental de tutela provisória de urgência. **PROCESSO:** ROT - 1000875-15.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado(a): Maria Pessoa de Lima, Advogado(a): Vanessa Alecsandra Moura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Andréia Domingos Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos da Súmula nº. 298 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais pelo Município autor, recorrido, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município Autor, sucumbente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, conforme disposição do art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 1000962-68.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LAZARO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para



determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que o autor seja intimado a proceder à emenda da petição inicial, indicando, de forma acertada, a decisão rescindenda e, posteriormente, prossiga o juízo de origem no exame do feito, como entender de direito.

PROCESSO: RO-1001240-64.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRGA LUPÉRCIO TORRES S/A E OUTROS, Advogado(a): Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Advogado(a): Denis Andreetta Mesquita, Recorrido(s): ANTONIO ALVES FERREIRA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ISABEL CRISTINA GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO: ROT - 1001684-39.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): AUGUSTO DE SOUZA PIO FILHO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT apenas no que diz respeito ao juízo rescisório, julgar totalmente improcedente a reclamação matriz relativamente ao pleito de quinquênios, absolvendo o município autor de qualquer pagamento a esse título; e II) deferir o pedido de tutela de urgência para manter suspensa a execução processada perante a 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, cientificando-os do inteiro teor desta decisão.

PROCESSO: RO-1002223-05.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARIO FERREIRA ROSA, Advogado(a): Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador(a): Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos da Súmula nº. 298 do TST. Custas processuais pelo Município Autor, recorrido, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município Autor, sucumbente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, conforme disposição do art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal.

PROCESSO: ROT - 1002293-85.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MAURICIO DESTRO, Advogado(a): Carolina Alves Cortez, Advogado(a): Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do réu para julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo ente público autor, de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Ainda, diante da improcedência do pleito rescisório, condena-se o Município ao pagamento de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

PROCESSO: ROT - 1002446-21.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VERA INEZ MORENO GUERRA, Advogado(a): Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da ré para julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo ente público autor, de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Ainda, diante da improcedência do pleito rescisório, condena-se o



Município ao pagamento de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-1002526-82.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALERIA ROMERO ALCAYA, Advogado(a): Paulo Corrêa da Silva, Advogado(a): Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do réu para julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo ente público autor, de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Ainda, diante da improcedência do pleito rescisório, condena-se o Município ao pagamento de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** ROT - 1003785-10.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado(a): André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ALCIONE PEDRO DE MIRANDA, Advogado(a): José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 1003849-25.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE LUIZ NETO, Advogado(a): Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado(a): Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 1003954-02.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SILVANA MARA FAUSTA MOLINA, Advogado(a): Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da ré para julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo ente público autor, de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Ainda, diante da improcedência do pleito rescisório, condena-se o Município ao pagamento de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-291-67.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZUGMAN KULKAMP, Advogado(a): Mônica Cararo Bremer, Advogado(a): Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Fabrício Zipperer, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-243-40.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado(a): Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Osmar Silveira Franco, Advogado(a): Daniel Martins Oliveira, Advogado(a): José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA REGINA PIRES, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-101809-54.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FABIO ANTUNES LOPES, Advogado(a): Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado(a): Mariah Costa dos Santos, Advogado(a): Priscilla Aguiar Rodrigues,



Advogado(a): Luiz Felipe Tenório da Veiga, Embargado(a): SANDRA GUIMARAES DE SA, Embargado(a): IMPRINTA EXPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA., Embargado(a): GRAFICA DIGITAL IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA, Embargado(a): FLAMA EDITORA GRAFICA LTDA, Embargado(a): DIGIFOTO FOTOLITO DIGITAL LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 112-78.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FABIANO JOSE DA SILVA, Advogado(a): Manuella Cristina Oliveira de Souza, Advogado(a): Márcio José Marques, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado(a): Francine Germano Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE IGARASSU, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5563400-91.2000.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado(a): Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NETO E OUTROS, Advogado(a): Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 16282-83.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANE CRISTINA ALMEIDA AZEVEDO AMORIM, Advogado(a): Renata Bessa da Silva Castro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado(a): Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 308-26.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado(a): Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado(a): Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado(a): Viviane Rocha da Costa, Advogado(a): Vinícius Frey de Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - TAINA ANGEIRAS GOMES DOS SANTOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-800017-32.2013.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ OTÁVIO QUEIROZ LIMA E OUTRO, Advogado(a): Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado(a): Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado(a): Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado(a): José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: retirar de



pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-11310-72.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado(a): Robson da Silva Kerr, Advogado(a): Manuela Corradi Carneiro Dantas, Advogado(a): Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogado(a): Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado(a): Juliana das Neves Paixão Mattos, Recorrido(s): ESPÓLIO de OMAR MANDOLESI REIS (representado pela Inventariante STÉPHANIE PACHECO MANDOLESI REIS), Advogado(a): FLAVIA PEREIRA PERDIGÃO, Advogado(a): Dênis Junqueira Sampaio Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-101396-12.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado(a): Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Carolina de Castro Miranda, Advogado(a): Rodrigo Marinho Crespo, Recorrido(s): VÍTOR FERNANDES VAZ, Advogado(a): Wellos Alves da Silva, Advogado(a): Jesus da Silva Costa, Advogado(a): Carlos Magno de Andrade, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 10643-93.2020.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador(a): Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): VANILDO JOAO PEDRINI, Advogado(a): Nelson Buganza Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1322-83.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Monica Munaro, Advogado(a): Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado(a): Bruno Rogerio Gobbi, Recorrido(s): RODRIGO DIOGO DO ROCIO FURLAN, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. (Aguardar em secretaria o exame do Processo n.º TST-ROT-1282-04.2020.5.09.0000). **PROCESSO:** RO-5503-04.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDELITO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado(a): José Antônio Cremasco, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado(a): Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1002919-02.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA, Advogado(a): Paulo Henrique de Oliveira,



Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado(a): Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-334-50.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA PAULA CARDOSO, Advogado(a): Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, Advogado(a): Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-101632-27.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador(a): JOÃO HENRIQUE CORRÊA MELLO, Recorrido(s): JOSE GERALDO DOS SANTOS, Advogado(a): Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 8143-72.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado(a): Lívia Polchachi, Recorrido(s): ELLEN REGINA DE SOUSA SILVA, Advogado(a): Mariza Alves Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-396-23.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CRYSVALDO DA SILVA LINS, Advogado(a): Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado(a): Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado(a): Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - VIRGÍNIO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-229-08.2014.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Alexandre Shhessarenko, Recorrido(s): LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Flávio de Freitas Paranhos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1319-31.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado(a): Danielle Blanchet, Recorrido(s): DANIEL FERNANDO SANTOS RANGEL, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



9ª REGIÃO - SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais